



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná - CNPJ nº 95.561.080/0001-60

LEI Nº 721, de 25 de março de 2014

Súmula: Institui o Regime de Sobreaviso aos servidores públicos no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Altera a redação do Artigo 81, da Lei Municipal nº.201/2004, de 13/12/2004, para acrescentar o inciso V, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 81 - Concerder-se-ão aos servidores os seguintes adicionais:
(...)

V - Regime de Sobreaviso.

Art. 2º - Os Artigos 89 a 219 - Passam a Artigos 90 a 220, respectivamente.

Art. 3º. Acrescenta Subseção V, Artigo 89 e inciso I, na Lei Municipal nº.604/2012 de 30/01/2012, que terá a seguinte redação:

SUBSEÇÃO V - REGIME DE SOVREAVISO

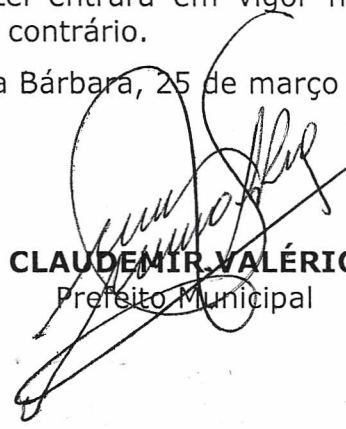
Art. 89. Fica instituído o regime de sobreaviso aos servidores públicos municipais em jornada estendida.

I - As horas de sobreaviso serão calculadas a razão de 1/3 da hora normal de trabalho.

Parágrafo Único: No sobreaviso o servidor deverá ser informado com antecedência mediante escala prévia.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 25 de março de 2014.


CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal